

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
708/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELEALARME BRASIL
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA POR
MONITORAMENTO REMOTO 24
HORAS E ALARME MONITORADO,
EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº075/2022**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Sr. Secretário de Gestão Administrativa e Licitações- SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas (RS), na Av Saldanha Marinho nº 16, Bairro: Centro, CEP: 96.020-370, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Martins Arnhold, na qualidade de Representante legal, portador do RG nº 1107073643 SSP-RS e CPF nº 032.533.790-00, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 075/2022, **Protocolo Digital 30186/2022**, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: é objeto do presente a contratação emergencial de **VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS E ALARME MONITORADO** para inibir arrombamentos nas Unidades de Saúde e demais instalações pertencentes à esta Secretaria de Município da Saúde (SMS), em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados junto a Secretaria de Município a Saúde (Unidades de Saúde e Unidades Administrativas).

Parágrafo Primeiro - Da definição dos serviços: a definição dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Da descrição e métodos de execução dos serviços: a descrição e métodos de execução dos serviços obedecerá ao disposto no Termo de Referência e seu anexo.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS: a contratante pagará à contratada pela execução do serviço o valor de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais pelo serviço obedecerá ao disposto no Termo de Referência, Proposta de Preços e Planilha de custos e formação de preços, anexas. Totalizando ao final de 3 meses o valor de R\$ 209.250,00 (duzentos e nove mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica da SMF.

Parágrafo Primeiro: a liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município da Saúde quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:

- a) quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes, dos equipamentos de proteção individual e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- c) GFIP exclusiva, contendo os empregados que atuam neste contrato, de acordo com o art. 219, §§ 5º e 6º do Regulamento da Previdência (Dec. Fed. 3.048/99) e art.47, III e VIII da Instrução Normativa RFB 971/2009 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor da SMS, designado como Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: as faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da SMS e por esta recebida, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: o prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente do regular processo licitatório em trâmite, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

10.02.10.301.0004.1403 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso :0040 ASPS

Código Reduzido: 744

Recurso: 4011 APOIO ATENÇÃO BÁSIC

Código Reduzido: 745

Recurso:4500 CUSTEIO ATENÇÃO PR

Código Reduzido: 746

10.02.10.301.0004.2412 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4090 PSF ESTADUAL

Código Reduzido: 805

Recurso: 4500 CUSTEIO ATENÇÃO P

Código Reduzido: 807

10.02.10.302.0004.2408 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso :0040 ASPS

Código Reduzido:935

Recurso:4501 CUSTEIO ATENÇÃO ES

Código Reduzido:936

Recurso: 4170 PROGRAMA SALVAR

Código Reduzido:937

Recurso:4220 CUCA LEGAL

Código Reduzido:938

10.02.10.305.0004.2414 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso:4502 CUSTEIO VIGILÂNCIA E

Código Reduzido:996

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0004 – + Cuidado + Saúde

1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso – 0040 – ASPS

Código Reduzido – 744

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: a Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: no caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: a garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Quinto: no caso de a garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada obriga-se, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo a este Termo, a:

- a) executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, nas formas ajustadas neste contrato e previstas no Termo de Referência e seu anexo;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s), durante toda a execução dos serviços objeto deste termo;
- g) submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), apresentando todos os documentos exigidos;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) respeitar todos os itens constantes no Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) remunerar a contratada na forma prevista neste contrato, após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando da inobservância das normas contratuais, inclusive com o recebimento e apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SMS e prestar todas as informações solicitadas pela contratada para o bom andamento dos serviços;
- d) deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o va-

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

lor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4

Tabela 02

INFRAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Parágrafo Segundo: as importâncias relativas as multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: a contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Saúde SMS, nos termos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN : caso a Contratada seja empresa não estabelecida no município do Rio Grande/RS, ela deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: as partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 09 de Setembro de 2022

PAULO ROBERTO

LUDTKE

BENEMANN:1551873

6053

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO LUDTKE

BENEMANN:15518736053

Dados: 2022.09.09 17:48:32

-03'00'

TELEALARME BRASIL LTDA

Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.09.09 15:17:17 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TELEALARME BRASIL LTDA

CONTRATO: 708/2022/SMS

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2022

**OBJETO: SERVIÇOS VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO
REMOTO 24 HORAS E ALARME MONITORADO**

DATA DO INÍCIO: 29/08/2022.

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
LUDTKE por PAULO ROBERTO
BENEMANN:1551 LUDTKE
8736053 BENEMANN:15518736053
Dados: 2022.09.09
17:44:05 -03'00'

TELEALARME BRASIL LTDA
Contratada



Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.
A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato:

Cristiano Avila Acosta e

ciente:

Cristiano Avila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14647
Fiscal do contrato

Patricia Ferreira Scherdien
Assessora Administrativa
Matrícula: 10032
Fiscal do serviço

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 09 de Setembro de 2022